



Inquérito Civil n° 02.22.0001.0003901/2025-40
Documento id. 05474656

Cuida-se de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar eventual descumprimento funcional pelo Conselheiro Tutelar xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx das disposições constantes da Lei n.º 1.350/2013, endereçadas aos membros do Conselho Tutelar de São Fidélis.

Contudo, analisando os elementos que instruem a presente inquisição, entende o *Parquet* que inexistem motivos que justifiquem a continuação de sua tramitação ou o ajuizamento de qualquer medida judicial, nos termos do artigo 27, caput, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018.

Com efeito, o CMDCA informou que houve a instauração da Sindicância n.º 01/2025, com o fito de apurar os fatos que constituem objeto deste IC (index 04647063 e 04918692).

Encerrada a fase instrutória, a Comissão Processante opinou pela aplicação da penalidade administrativa de suspensão em desfavor do Conselheiro Tutelar xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx , segundo index 04918701.

Na sequência, o CMDCA aplicou a pena de 10 (dez) dias de suspensão, com a possibilidade de conversão em multa correspondente a 50% da remuneração diária, conforme Resolução Deliberativa n.º 08/2025, devidamente publicada no D.O. do Município de São Fidélis (index 04918703).

Ato contínuo, o CMDCA, em resposta ao ofício n.º 278/2025 (index 05171575), informou que não recebeu novas notícias de desidias e falta de assiduidade por parte



do Conselheiro Tutelar xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxx (index 05239527).

Portanto, considerando que o CMDCA já aplicou as medidas administrativas necessárias e informou que o investigado não voltou a cometer inédita irregularidade funcional; forçoso concluir pelo exaurimento do objeto da presente inquisa.

Nesta toada, verifica-se que é despicienda a tramitação do presente inquérito, tendo em vista que, caso surjam novas provas pertinentes aos fatos apurados, será cabível o seu desarquivamento, sem prejuízo da possibilidade de instaurar novo inquérito civil público, nos termos do artigo 29 da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018.

Dessa forma, considerando a inexistência de outras providências a serem adotadas no âmbito deste órgão de execução, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, determinando à Secretaria as seguintes providências:

a) Proceder às anotações e registros pertinentes nos livros próprios e no sistema MGP;

b) Afixar edital na sede desta Promotoria de Justiça para dar publicidade ao presente;

c) Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPJIJ para ciência, frente o disposto no artigo 80, II da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018;

d) Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção ao Conselho Tutelar de São Fidélis, para ciência;

e) Publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP n.º 229/2021;

f) Registrar na planilha própria o presente arquivamento;

g) Incluir a presente promoção no MGP;

Após cumpridas todas as diligências, encaminhem-se os autos ao Egrégio



Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 03 dias, para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90 e do artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

São Fidélis, 16 de setembro de 2025

BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 5780